

www.mmedeiros.adv.br

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

serviços e		•	ite insi advocat		-			-	3		
(nacionalid	lade)				estad	o civil)				, ,
(profissão)_					, i	nscrite	o no	CPF	sob	o	n.
			e n	o RG s	sob o	n					,
residente			e		d	omicili	iado				na
		,	telefor	ne (_)			, e1	ndereç	ço	de
email:											,
e como c	ontrata	ada pa	ara est	e ato	espe	cifica	mente	e ME	DEIR	os	&
MEDEIRO	S ADV	OGAD	DS , soc	iedade	de a	dvoga	dos, i	nscrit	a no	CN	ΡJ
sob o n.	23.026	.873/0	001-79	, repre	esenta	do po	or sua	a sóci	a, Pr	isci	illa
Medeiros d	le Araú	jo Baco	cile, insc	crita n	o OAE	8/DF 1	14.128	3, e no	CPF	sol	b o
n. 773.831	.251-3	4, com	escrit	ório n	o SCI	V Qua	dra 0	5, Blo	со А,	To	rre
Sul, Sala	1010, I	Edifício	Brasíli	a Shop	ping,	Brasi	ília –	DF, C	EP 7	071	15-
900, têm jı	usto e (contrat	ado o qı	ue segi	ae mu	ıtuame	ente c	onver	iciona	ıdo.	•
1.		A con	tratada	compr	omete	e-se a	prest	ar se	us se	rviç	ços
profissiona	is espe	ecifican	nente p	ara pr	opor	ação d	de obi	rigaçã	o de	pag	gar
contra a U	nião, a	fim de	e que se	eja con	denac	la a ef	fetuar	o pag	gamer	nto	do
Bônus de	Eficiê	ncia e	Produ	ıtividad	le de	vido	sobre	as v	verbas	s q	lue
compõem	a remu	ıneraçã	io dos A	Audito	res-Fi	scais	da Re	ceita	Feder	ral	do
Brasil e d	os Aud	litores-	Fiscais	do Tr	abalh	o, por	ter s	sido 1	econl	neci	ido



www.mmedeiros.adv.br

como vantagem genérica pelo Tema 332 da Turma Nacional de Uniformização – TNU.

Parágrafo primeiro – Os Auditores Fiscais em atividade serão contemplados com a percepção do Décimo Terceiro Salário e o Terço Constitucional de Férias.

Parágrafo segundo – Os Auditores Fiscais inativos e pensionistas serão contemplados com a percepção do Décimo Terceiro Salário.

Parágrafo terceiro – Considerando o Decreto 20.910/32, a presente ação pleiteará as verbas remuneratórias devidas nos últimos cinco anos, contados da data da propositura, observando o prazo final definido pela TNU, ou seja, até a efetiva regulamentação, ocorrida na Carreira Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, em março de 2024, e na Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho, em 30 de outubro de 2024.

- 2. O contratante obriga-se, pelo presente, a fornecer todos os elementos e informações, documentos, certidões e o mais necessário para o bom andamento da referida ação, bem como a efetivar o pagamento de custas processuais e honorários periciais, se necessário.
- 3. A título de honorários advocatícios de êxito, na Obrigação de Pagar (valores relativos aos últimos cinco anos da data da propositura da ação), estipula-se o percentual de 12% (doze por cento)



www.mmedeiros.adv.br

sobre o valor bruto a ser recebido por cada beneficiário em precatório ou RPV.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios, relativos à obrigação de pagar, se não forem destacados nos autos da execução judicial, deverão ser pagos mediante transferência ou depósito bancário na conta corrente 000579513246-9, agência 3494, Operação 1292, Banco Caixa Econômica Federal - CEF, de titularidade MEDEIROS E MEDEIROS ADVOGADOS, CNPJ: 23.026.873/0001-79, no prazo de até 10 (dez) dias do levantamento do precatório ou RPV.

- 5. Os honorários de êxito pactuados poderão ser exigidos imediatamente, salvo se comprovada culpa da contratada, nas seguintes ocasiões:
 - a) Se houver composição amigável; e
 - b) Se houver rescisão deste contrato por iniciativa do contratante.
- 6. Os honorários de êxito serão devidos à contratada, mesmo que o contratante decida por transferir o patrocínio da ação a outro profissional durante a tramitação do processo, desde que a rescisão contratual não seja por culpa da contratada.
- 7. O não pagamento dos honorários na forma acima descrita dará poderes à contratada para ajuizar a competente ação a fim de receber o que de direito, ficando eleito o foro de Brasília-DF para dirimir eventual controvérsia inerente a este contrato, que se



www.mmedeiros.adv.br

considerará automaticamente rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

- 8. No caso de o processo ser extinto, por ausência de documento comprobatório, em razão de ausência de atendimento pelo(a) contratante, formalmente notificado pela contratada via e-mail, correspondência ou WhatsApp, serão devidos honorários advocatícios, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, a título de prestação de serviço, uma vez que não há pagamento de honorários advocatícios *pro labore* no ato da contratação, no prazo máximo de 3 (três dias) da decisão que extingue o processo, mediante transferência ou depósito bancário na conta corrente 000579513246-9, agência 3494, Operação 1292, Banco Caixa Econômica Federal CEF, de titularidade MEDEIROS E MEDEIROS ADVOGADOS, CNPJ: 23.026.873/0001-79.
- 9. O não pagamento dos honorários na forma acima descrita dará poderes à contratada para ajuizar a competente ação a fim de receber o que de direito, ficando eleito o foro de Brasília-DF para dirimir eventual controvérsia inerente a este contrato, que se considerará automaticamente rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 10. Por fim, declaro não possuir nenhuma ação de mesmo objeto no âmbito da Justiça Federal, ou Juizado Especial Federal em qualquer das comarcas.



0	SCN, Quadra 05, Torre Sul, Salas 1010, 1011 e 1012. Ed. Brasília Shopping - CEP 70715-900
	Brasília - DF

www.mmedeiros.adv.l

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	Brasília,	de	de				
	NOME						
	MEDEIRO	S & MEDEIRO	OS ADVOGADOS				
		Contratac	la				
Testem	unhas:						
Nome		 Non	ne				
CPF		CPF					